

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 001/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SCSA PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA SERRA MORENA CORRETORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 dias do mês de abril de 2019, a **SCSA PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Imbituba, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 100, Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Jamazi Alfredo Ziegler**, brasileiro, divorciado, Coronel RR PMSC, portador do RG nº 1_R 2.228.341, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.613.309-06, e por seu Diretor **Alexandre Pinter**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 3469578, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.652.849-89, e a empresa **SERRA MORENA CORRETORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.854.908/0004-59, com sede na Av. Venina Favassa, s/n, Vila Nova Alvorada, cidade de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Mario Roberto Rodrigues Lopes**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 6010462015 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.702.550-91, tendo em vista o que consta no Processo ANTAQ nº **50300.007736/2016-78**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 001/2019**, com fundamento no art. 46, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, retificada pela Resolução nº 4843-ANTAQ, o qual sujeita as partes às normas disciplinares contida na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e ainda ao disposto na Resolução n. 5276-ANTAQ, de 22 de fevereiro de 2017, e nos demais atos normativos de regência, e ainda, mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a delegação dada pelo Poder Concedente, *in casu*, a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, à SCSA Porto de Imbituba S.A. para a celebração do presente contrato, nos termos do consignado no despacho GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014, bem como o Ofício nº 848/2014/SPP/SEP/PR;
- II. Considerando a extinção do Contrato em Caráter Emergencial de Uso de Área nº 001/2014, declarada pela Resolução nº 4.314-ANTAQ, de 25 de agosto de 2015, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e a **SCSA Porto de Imbituba S.A.**;
- III. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área “A11” do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Imbituba;



- IV. Considerando o que mais consta dos autos do Processo Administrativo ANTAQ nº 50300.007736/2016-78;
- V. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Plantas de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Relação dos Bens Integrantes da Instalação Portuária Arrendada.

ANEXO III: Termo de Arrolamento de Bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013)

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **SCPar Porto de Imbituba** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária indicada no parágrafo primeiro desta cláusula primeira, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de **Imbituba**, sob administração da **SCPar Porto de Imbituba**, correspondendo a 32.441,01 m² (trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e um virgula zero um metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de grãos agrícolas, conforme indicações e delimitações constantes da anexa "Planta de Localização da Instalação Portuária".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis e contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com exceção daquelas instalações que armazenam e/ou movimentam petróleo, seus derivados, gás natural ou biocombustíveis que, em face da peculiaridade das cargas movimentadas terão 100 (cem) dias para devolução da área objeto do arrendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013)

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º, III, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** tomará as providências necessárias para a imediata efetivação da Movimentação Mínima Contratual (MMC) média de **18.000 (dezoito mil)** toneladas por mês, provenientes ou destinadas a navios, durante a vigência deste Contrato, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à diferença entre o valor total por ela recolhido à **SCPar Porto de Imbituba** em razão da movimentação efetiva ocorrida no período, quando este for inferior a MMC ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS E DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013)

Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 937.866,18 (novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**.



Por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA** pagará à **SCPar Porto de Imbituba** a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, os preços a seguir estipulados, com data base em **JULHO de 2016**:

I - pelo arrendamento da instalação portuária, parcelas mensais de:

a) O valor de **R\$ 2,61/m² (dois reais e sessenta e um centavos por metro quadrado)**, equivalente a parcelas mensais **R\$ 84.671,03 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e três centavos)**;

b) O valor de **R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos)** por tonelada movimentada, a título de arrendamento variável (movimentação).

II – Demais taxas aplicáveis previstas na Tabela de Tarifas do Porto Organizado de Imbituba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula se aplicam exclusivamente às operações de movimentação e armazenagem efetuadas pelo arrendamento transitório regido pelo presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores estipulados anteriormente serão exigidos mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidos pela **SCPar Porto de Imbituba**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

PARÁGRAFO QUARTO

Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos Usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderão ser livremente estabelecidos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.



CLÁUSULA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013)

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou ao cumprimento de exigências das Autoridades Aduaneiras, Sanitárias ou de Meio Ambiente e Segurança, ou bens integrantes que ocorrerem durante o prazo de vigência deste Contrato, devem ser aplicadas por conta e risco da arrendatária, não cabendo indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante prévia autorização da **SCPar Porto de Imbituba S.A.**, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a **ANTAQ** indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013)

São direitos dos usuários:

- a) receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da **ANTAQ**;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do Porto Organizado;
- c) Receber da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ARRENDATÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes às irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização da **SCPar Porto de Imbituba** e da **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos Usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA PERANTE O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, A ANTAQ, A SCSA PORTO DE IMBITUBA E A TERCEIROS (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

A **ARRENDATÁRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **SCSA Porto de Imbituba**, ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, à **ANTAQ** e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **SCSA Porto de Imbituba**, à **ANTAQ** ou ao **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA SCSA Porto de Imbituba (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

Incumbe à **SCSA Porto de Imbituba** e à **ANTAQ** fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela **ANTAQ** e ao Contrato.

Parágrafo único – Incumbe ainda à **SCSA Porto de Imbituba** (Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XII):

- a) Manter as condições de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no presente contrato;
- b) Cumprir e impor o cumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados e atividades desenvolvidas em decorrência do presente contrato;
- c) Encaminhar à ANTAQ e ao Poder Concedente cópia do presente contrato e seus eventuais instrumentos de aditamento, no prazo de trinta (trinta) dias contados da data de sua celebração;
- d) Cumprir e impor o cumprimento das exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- e) Prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013)

Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;



- b) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **SCPar Porto de Imbituba**, **ANTAQ** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) prestar informações de interesse da **SCPar Porto de Imbituba** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) fornecer os dados e informações de interesse da **ANTAQ** e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **SCPar Porto de Imbituba**;
- g) fornecer mensalmente à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) garantir a MMC de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada;
- i) submeter-se à arbitragem da **ANTAQ** em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- j) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- k) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **SCPar Porto de Imbituba**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- l) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- m) prestar contas dos serviços à **SCPar Porto de Imbituba** à **ANTAQ** e aos demais órgãos públicos competentes;
- n) fornecer à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ** a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- o) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- p) observar a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o regulamento do porto; (Resolução Normativa n.º 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, f)
- q) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- r) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **SCPar Porto de Imbituba**;
- s) oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;



- t) fornecer, à **SCPar Porto de Imbituba** e à **ANTAQ**, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- u) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- v) assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- w) respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- x) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários;
- y) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis daqueles que contratam com a Administração, nos moldes do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303, de 2016 (Instrução Normativa nº 7-ANTAQ, de 06 de junho de 2016 - Art. 34, XI, m);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013)

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição listados no Anexo II sofrerão o encargo da reversibilidade, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens integrantes da instalação portuária, incluindo aqueles mencionados do “caput”, serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento – Anexo III, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **SCPar Porto de Imbituba**, gratuita e automaticamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado de uso e conservação, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **SCPar Porto de Imbituba** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º, IX, Lei nº 12.815/2013)

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **SCPar Porto de Imbituba** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

PARÁGRAFO UNICO

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013)

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRASITÓRIA** deverá apresentar à **SCPar Porto de Imbituba**, no prazo de **10 (dez) dias** contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade, comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *com relação ao arrendamento*: o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 254.013,10 (duzentos e cinquenta e quatro mil, treze reais e dez centavos)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **SCPar Porto de Imbituba** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula que exime a **SCPar Porto de Imbituba**, a **ANTAQ** e o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO

Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato.
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013)

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **SCPar Porto de Imbituba**, sem direito a indenização, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da **ANTAQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **SCPar Porto de Imbituba**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013)

A **SCPar Porto de Imbituba** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à **ANTAQ**, em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) subarrendamento;
- d) atraso de 2 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) ocorrência do estabelecido na Cláusula de Inexecução;
- k) imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

PARÁGRAFO UNICO

Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **SCPar Porto de Imbituba**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, da **ANTAQ**, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013)

A arrendatária deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **SCPar Porto de Imbituba**, do **MINISTÉRIO DA**



INFRAESTRUTURA, da **ANTAQ**, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

PARÁGRAFO UNICO

A **ANTAQ** poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013)

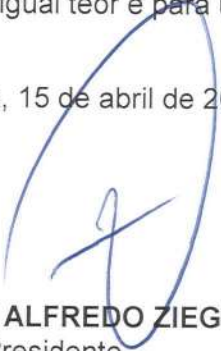
Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da **ANTAQ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013)

Fica eleita a Comarca de Imbituba, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Imbituba, 15 de abril de 2019.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.

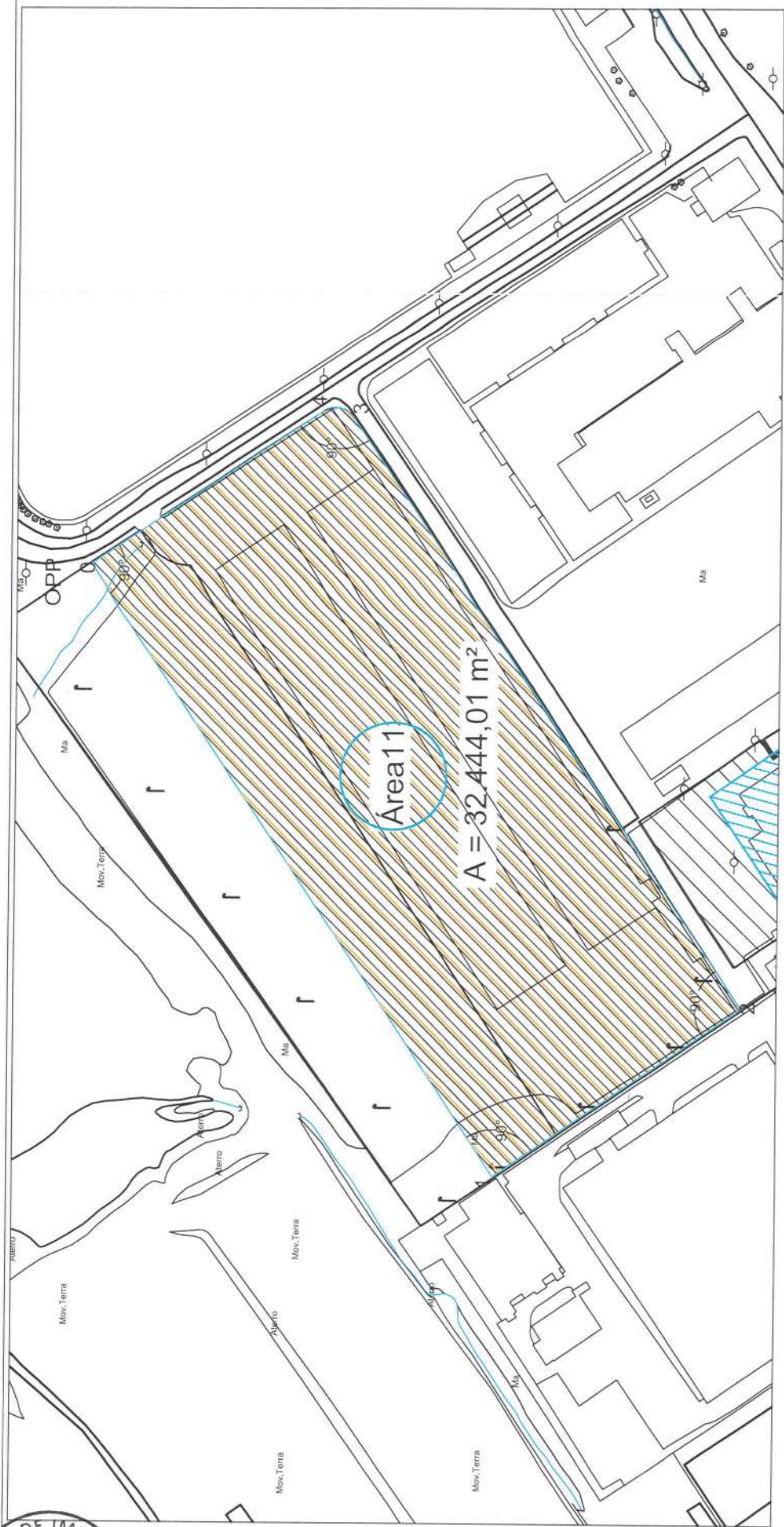


MARIO ROBERTO RODRIGUES LOPES
Representante legal
Serra Morena Corretora Ltda.



Testemunha:
CPF:

fnl. Lopes
Ana Paula Santos Lopes
Testemunha:
CPF: 928893360-34

Área 11: 32.444,01 m²

0 - 28°13'55.4"S 48°39'29.4"W 2 - 28°14'03.7"S 48°39'35.4"W 4 - 28°13'58.3"S 48°39'27.1"W
1 - 28°14'00.3"S 48°39'37.1"W 3 - 28°13'58.6"S 48°39'26.9"W

[illegible]



Levantamento Planialtimétrico

Área 11: 32.444,01 m²

LOCALIZAÇÃO GEOREFERENCIADA DOS PONTOS - DATUM SIRGAS 2000

- | | | |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 0 - 28°13'55.4"S 48°39'29.4"W | 2 - 28°14'03.7"S 48°39'35.4"W | 4 - 28°13'58.3"S 48°39'27.1"W |
| 1 - 28°14'00.3"S 48°39'37.1"W | 3 - 28°13'58.6"S 48°39'26.9"W | |

PORTO DE IMBITUBA S.A.

Contrato de Transição nº 001/2019

Planta de Localização da Instalação
Portuária Arrendada Temporariamente

Eng. Civil MARCO RICARDO SANTANA
CREA - SP nº 59525/053

Av. Getúlio Vargas, S/N - Anax Portuária

Mário Piccoli

Abril / 2019

01 / 01



Handwritten signature in blue ink.

Anexo II
CONTRATO DE TRANSIÇÃO N. 001/2019

Relação dos bens reversíveis à União e integrantes da instalação portuária
arrendada transitoriamente

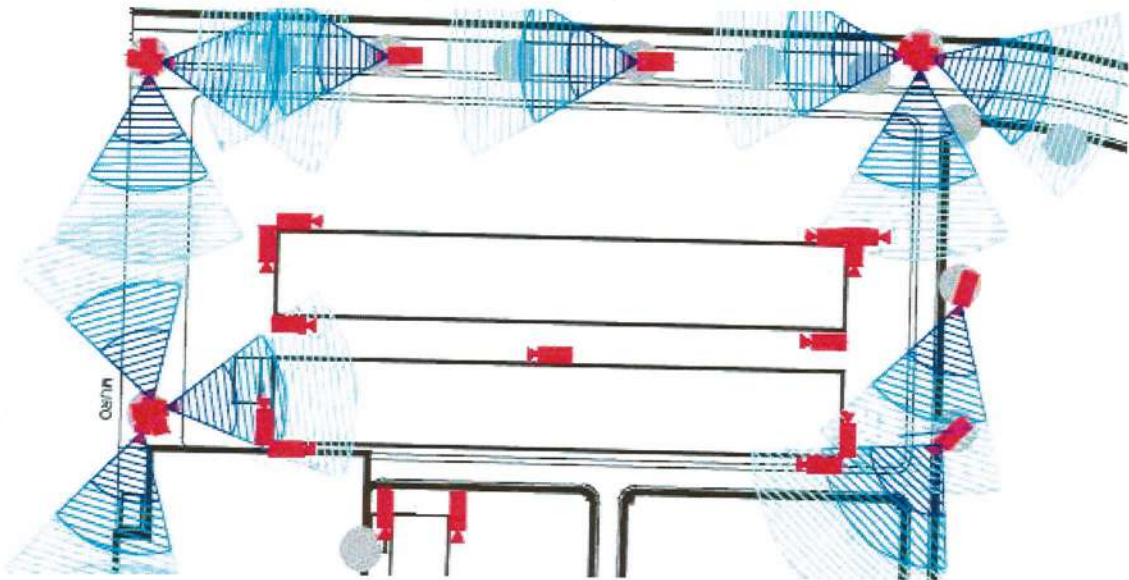
1. CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO

UNIDADE	CÓDIGO	Número Câmera	LOCALIZAÇÃO	NOBREAK
GALPÃO DE LONA A	GALP-01-01	96	Acesso Aos Galpões	Nobreak 600VA
	GALP-01-02	97	Frente Galpão A	
	GALP-01-03	98	Frente Lateral Direta Galpão A	
	GALP-01-04	99	Frente Lateral Esquerda Galpão A	Nobreak 600VA
	GALP-01-05	100	Fundos Lateral Esquerda Galpão A	Nobreak 600VA
	GALP-01-06	101	Fundos Galpão A	
	GALP-01-07	102	Fundos Lateral Direita Galpão A	Nobreak 600VA
UNIDADE	CÓDIGO	Número Câmera	LOCALIZAÇÃO	NOBREAK
GALPÃO DE LONA B	GALP-02-01	103	Frente Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-02	104	Frente Lateral Esquerda Galpão B	
	GALP-02-03	105	Meio Lateral Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-04	106	Fundos Galpão B	Nobreak 600VA
	GALP-02-05	107	Fundos Lateral Galpão B	

TOTAL	EQUIPAMENTOS
12	Câmeras
07	Nobreak's
07	ONU's (Conexões)



Figura 1- Localização Câmeras



2. BENS DE INFRAESTRUTURA

03 (três) postes de concreto duplo T 150 daN, h = 11 m;

3. BENS DIVERSOS

Descrição	Quantidade	Aplicação
Lajota sextavada de concreto (Dimensões: 30 cm x 35 cm x 8 cm)	144.000 unidades	Piso Área Frontal e Traseira Armazéns (Tópico / Náutica)
	48.000 unidades	Piso Área Interna (Armazém Tópico)
Colunas de Concreto	184 unidades	Estrutura Sustentação Armazéns Náutica / Tópico
Microestacas	736 unidades	
Postes	196 unidades	Delimitação Áreas – Frente / Lateral dos Armazéns
Telas	428 metros	
Banheiros (Dimensões: 1450 mm x 1200 mm)	02 unidades	Estrutura Civil ANEXO (Dimensões: 3250 mm x 5350 mm)
Peça (Dimensões: 3000 mm x 1300 mm)	01 unidade	
Área Interna (Dimensões: 1600 mm x 2000 mm)	01 unidade	
Pias Cerâmica	02 unidades	
Vasos Sanitários	02 unidades	
Caixa d'água	01 unidade	
Porta de Madeira (Dimensões: 2,10 m x 0,80 m)	03 unidades	
Janela (Dimensões: 0,65 m x 0,45 m)	01 unidade	

Janela (Dimensões: 0,55 m x 0,35 m)	02 unidades	
Janela (Dimensões: 1,05 m x 0,45 m)	01 unidade	
<u>Observação:</u> A estrutura em alvenaria acoplada ao armazém de lona contém 17,38 m² (3,25 m x 5,35 m).A parte interna é pavimentada de revestimento cerâmico, paredes pintadas na cor branca, vasos sanitários e pias. A caixa d'água está instalada internamente sob o telhado da edificação. A parte externa possui paredes na cor branca, com telhado de uma água, estrutura de beiral em madeira na cor cinza, telhas de fibrocimento, porta de madeira e janelas basculantes em madeira na cor cinza com vidro.		

Figura 2 –Lajota sextavada de concreto em detalhe



Figura 3 –Lajota sextavada de concreto nos Armazéns

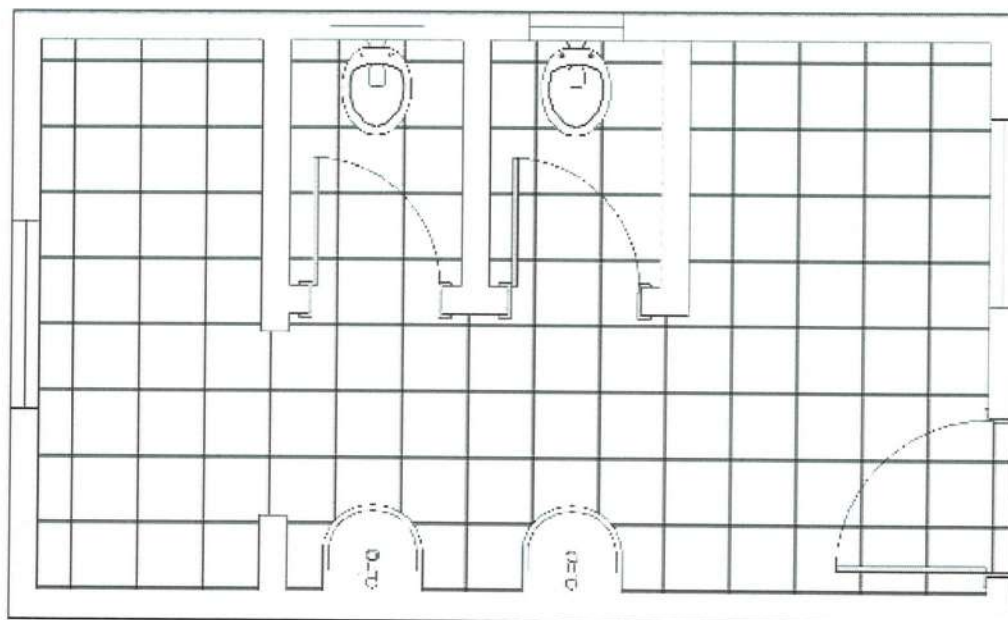


[Handwritten signature]

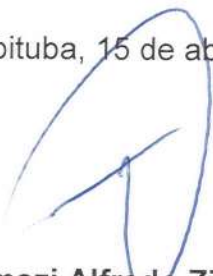


Figura 4 –Planta baixa do banheiro (sem escala)

[Handwritten signature]



Imbituba, 15 de abril de 2019.


Jamazi Alfredo Ziegler
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Alexandre Pinter
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Mario Roberto Rodrigues Lopes
Representante Legal
Serra Morena Corretora Ltda.



ANEXO III

Termo de arrolamento

Pelo presente termo, ficam transferidos à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA **Serra Morena Corretora Ltda.**, a instalação portuária e os bens arrolados no Anexo II do Contrato de Transição n. 001/2019, firmado entre a SCPAr Porto de Imbituba S.A. e a **Serra Morena Corretora Ltda**, na forma, condições e prazo previstos no instrumento contratual, vinculativo para as partes.

Imbituba, 15 de abril de 2019.



Jamazi Alfredo Ziegler
Diretor Presidente
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Alexandre Pinter
Diretor
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Mario Roberto Rodrigues Lopes
Representante Legal
Serra Morena Corretora Ltda.



sem fornecimento de material, para o edifício sede da Celesc. Contratada: Centro Brasileiro de Engenharia e Sistemas Ltda. EPP. Alteração: Acréscimo de valores referente à revisão/repactuação dos montantes "A" 2017 e 2018, E, reajuste do montante "B" 2018, Assinatura: 17/04/2019, A Diretoria.

EXTRATO DE CONVÊNIOS - Objeto: Arrecadação de Contratos de Terceiros e Convênios de Doação. Contratante - Assinatura: Associação Paz em Cristo - 22/04/2019 - Associação de Serviços Voluntários de Vitor Meireles - 08/04/2019 - Adm. dos convênios: Rafael Zanellato Júnior.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº: 19/00135. Objeto:

Aquisição conjunto de conexão elétrica para transformador móvel. **EXTRATO DE CONTRATO - PCDL: 18/00194616** - Adm. Central. Objeto: "CS - Identificador de Fases Para Redes de Distribuição de Média e Baixa Tensão". Projeto P&D 05697-1118/2018. Contratada: Consórcio Centrum-B&C. Valor: R\$ 2.498.524,00. Data da Assinatura: 23/04/2019. Adm. do Contrato: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93. Jean Eduardo Costanzi. Contrato(s) /Contratada(s) /Valor (es): PC 4500317097 - Elos Eletrotécnica Ltda - R\$489.000,02. Data da Expedição/Assinatura: 18/04/2019. Adm. do Contrato: Amaro V. Laureano. A Diretoria.

EXTRATO DE CONTRATO - PCDL: 18/00194623 - Adm. Central. Objeto: "CS- Sistema de Realidade Virtual para Treinamento de Atividades de O&M em Redes Aéreas de Distribuição de Energia Elétrica". Projeto P&D 05697-0618/2018. Contratadas: Matrix Engenharia em Energia Ltda. e Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC. Valor: R\$ 2.528.480,00. Data da Assinatura: 23/04/2019. Adm. do Contrato: nos termos do Artigo 67 da Lei 8666/93. Edson Aquino dos Santos.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº: 19/00110. Objeto: Cruzetas Madeira Lei. Contratante: Celesc Distribuição S/A. Contrato(s) /Contratada(s) /Valor (es): PC 4500316886 - NC Comercio De Madeiras E Metais Eireli - R\$39.600,00. Data da Expedição/Assinatura: 18/04/2019. Adm. do Contrato: Gabriel Mello Baracuchy. A Diretoria.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº: 19/00066. Objeto: Conectores Cunha. Contrato(s) /Contratada(s) /Valor (es): PC 4500316454 - Work Eletro Sistemas Ind. Comércio e Representações Ltda - R\$652.989,68. Data da Expedição/Assinatura: 22/04/2019. Adm. do Contrato: Gabriel Mello Baracuchy. A Diretoria.

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico nº: 19/00148. Objeto: Postes Especiais. Contrato(s) /Contratada(s) /Valor (es): PC 4500315881 - LB Fabricação de Artefatos de Concreto Eireli - R\$59.639,00. Data da Expedição/Assinatura: 22/04/2019. Adm. do Contrato: Gabriel Mello Baracuchy. A Diretoria.

Cod. Mat.: 600008

SCPar Porto de Imbituba S.A.**Extrato do Contrato de Transição nº 001/2019**

Partes: SCPar Porto de Imbituba S.A. e Serra Morena Corretora Ltda. Objeto: Arrendamento, em caráter transitório, de instalação portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de Imbituba. Prazo de Vigência: até 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão. Signatários: Jamazi Alfredo Ziegler e Alexandre Pinter pela SCPar Porto de Imbituba S.A., e Mario Roberto Rodrigues Lopes pela Serra Morena Corretora Ltda. Data: 15 de abril de 2019

Cod. Mat.: 599813

Prefeituras Municipais**Abelardo Luz****MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC**
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 062/2019**PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2019**

A Administração Municipal de Abelardo Luz - SC revogou o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do Processo em epígrafe, tornando-o sem efeito para todos os fins.

Abelardo Luz - SC, 22 de abril de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 599879

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019**

O Município de Abelardo Luz - SC, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 07 de maio de 2019,

na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de Concurso Público para admissão de servidores públicos em caráter efetivo, pelo regime jurídico único estatutário, conforme especificações e vagas constantes do Anexo I do presente edital. Os envelopes deverão ser entregues até às 09:00 horas do mesmo dia. A íntegra do edital e demais informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 3445-4322, Ramal 212, no site: <http://www.abelardoluz.sc.gov.br>, no link Licitações, ou através do e-mail licita@abelardoluz.sc.gov.br.

Abelardo Luz (SC), 22 de abril de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 599880

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ****TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO****FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O****ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU INSITNUTO DO****MEIO AMBIENTE - IMA E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE****ABELARDO LUZ-SC.**

Objeto: Delegação de atribuições com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente. **Vigência: até 28 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente. Abelardo Luz - SC, em 22 de abril de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 599891

ESTADO DE SANTA CATARINA**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

O Município de Abelardo Luz - SC, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar, com base nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, no dia 07 de maio de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, para aquisição de troféus e medalhas, para premiações de campeonatos municipais, desenvolvidos pela Comissão Municipal de Esportes, conforme detalhamentos do edital. Os envelopes deverão ser entregues até às 14:00 horas do mesmo dia. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site www.abelardoluz.sc.gov.br, via e-mail licita@abelardoluz.sc.gov.br ou junto à Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, com sede na Av. Pe. João Smedt, n. 1.605, Centro. Demais informações fone (49) 3445-4322, Ramal 212.

Abelardo Luz (SC), 22 de abril de 2019.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 599900

Apiúna**Prefeitura Municipal de Apiúna****Aviso de Licitação Tomada de Preço para Obras e Serviços****de Engenharia nº 59/2019**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FECHAMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VICTÓRIA CERUTTI PETTERS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PROJETOS. **Local de Protocolo, Abertura e**

Julgamento: Prefeitura de Apiúna, Rua Quintino Bocaiuva, 204, térreo, sala 06, centro, 89.135-000, Apiúna/SC. **Data/Hora entrega e protocolo dos envelopes:** 10/05/2019 até às 09 horas.

Data/Hora da Abertura e Julgamento: 10/05/2019 - Após as 09h10min. Maiores Informações: Fone 47 3353 2000

Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna

Cod. Mat.: 599834

Balneário Barra do Sul**Município de Balneário Barra do Sul - SC****Secretaria Municipal de Administração e Finanças****Pregão Presencial pra Registro de Preços Nº 010/2019****CANCELAMENTO**

Objeto: Aquisição de material esportivo para a secretaria de educação do Município, atendendo as especificações e disposições deste edital e do termo de referência e anexos.

Forma de Pregão: Presencial para Registro de Preços - Menor Preço Global.

Data/horário de abertura: 30/04/2019 às 09:00 horas, na sala de

licitações anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

Informações Complementares: **O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal** www.balneariobarradosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 22 de abril de 2019.

Ademar Henrique Borges

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 600060

Município de Balneário Barra do Sul - SC**Secretaria Municipal de Administração e Finanças****Pregão Presencial pra Registro de Preços Nº 011/2019**

Objeto: Outorga de Concessão de uso para Realizar, organizar e explorar a 27ª Festa da Tainha 2019, com fornecimento de Locação de Estruturas; Sonorização; Iluminação; Gerador de Energia; Serviço e material de limpeza com mão de obra; Segurança; e Concessão do direito de exploração atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

Forma de Pregão: Presencial para Registro de Preços - Menor Preço Global.

Data/horário de abertura: 06/05/2019 às 09:00 horas, na sala de licitações anexo ao prédio da Prefeitura Municipal.

Informações Complementares: **O edital encontra-se à disposição dos interessados na página da Prefeitura Municipal** www.balneariobarradosul.sc.gov.br.

Balneário Barra do Sul-SC, 22 de abril de 2019.

Ademar Henrique Borges

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 600062

Balneário Camboriú**SECRETARIA DE COMPRAS****RUA DINAMARCA 320 - FONE (47) 3267-7000****PREGÃO Nº: 052/2019 - PMBC**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa com experiência na prestação de serviços de arbitragem para as diversas modalidades esportivas incentivadas pela Fundação Municipal de Esportes, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, para fornecimento ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2019 - PMBC**CONTRATADA: APITO DE OURO EVENTOS ESPORTIVOS****EIRELI ME (23.044.085/0001-05)**

VALOR: R\$ 549.994,80

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2019

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras,

Cod. Mat.: 600108

Balneário Gaivota

Pregão Presencial nº 21/2019. Processo Licitatório nº 21/2019. A Prefeitura, de acordo com as Leis 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e alterações posteriores, torna público que se encontra aberta a Licitação, do tipo "menor preço por Lote", objetivando a aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos, para a Secretaria de Educação Municipal, nas condições fixadas no Edital. Edital e informações e documentos necessários para apresentação das propostas: Departamento de Licitações, das 7:30h às 17h, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Guanabara, 452, bloco B, Loteamento Turimar, neste Município. Propostas serão recebidas até as 10h do dia 02/05/2019, com início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento na mesma data e hora. Balneário Gaivota, 18 de abril de 2019 - Marcus Vinicius da Cunha - Pregoeiro.

Cod. Mat.: 599797

Processo Licitatório nº 22/2019, Concorrência Pública nº

22/2019. A Prefeitura torna público que no dia 07/06/2019, às 10h estará realizando concorrência pública do tipo melhor preço e técnica, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidades, prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento das necessidades de comunicação da prefeitura. Edital e informações: Prefeitura, sito a Av. Guanabara, 452, Turimar, Balneário Gaivota-SC, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h, fone: 0XX48-35831408, ramal 242. Balneário Gaivota-SC., 18 de abril de 2019. Ronaldo Pereira da Silva - Prefeito

Cod. Mat.: 599798